



ESTADO DO PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS

Protocolo nº 20.294.568-6 - Dispensa de Licitação nº 10.645/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO.
CONTRATO Nº/2023.

CONTRATANTE: O Estado do Paraná, por intermédio da **Controladoria-Geral do Estado - CGE**, com sede na Rua Mateus Leme, nº 2018, Centro Cívico, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ 19.507.673/0001-60, neste ato representada pela sua Diretora Geral a Senhora **Patrícia Valgrande Augusto**, portador da Cédula de Identidade nº 7.767.510-8 – SESP/PR e CPF nº 056.902099-96, nomeada pelo Decreto nº 50, de 4 de janeiro de 2023 – (delegação de competência Resolução CGE nº 08 de 24 de fevereiro de 2022).

CONTRATADA: Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.809.489/0001-47, com sede na Rua Dr. Reynaldo Machado nº 1320, Pardo Velho, Curitiba – PR, CEP 80.215-242, neste ato representada pelo Senhor **Ruy Otto Buss**, inscrito no CPF sob o n.º 161.489.240-72, portadora do RG n.º 10.043.839-39 expedido por SSP/RS, e-mail ruy@teletex.com.br e telefone (41) 3202-7900.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação por Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **locação de equipamentos multifuncionais** (monocromáticas) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos ou semi novos em perfeitas condições de uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, **exceto papel**, instalação de softwares necessários e indicados conforme detalhamento contido no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Contrato tem por fundamento o inc. II art. 75 da Lei 14.133/2021, e da Dispensa de Licitação nº 10.645/2023, objeto do processo Administrativo nº 20.294.568-6.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 582,30 (quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

3.2. O valor total do contrato R\$ 6.987,60 (seis mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

3.2.1. Os valores previstos nos itens 3.1 e 3.2 são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV.

4.1.2. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.3. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe na Lei n.º 14.133/2021.

4.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.1.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.1.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLAÚSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



**ESTADO DO PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS**

Protocolo nº 20.294.568-6 - Dispensa de Licitação nº 10.645/2023.

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Evaldo Rodrigues de Barros, RG 3.261.930-4, conforme item 5.3 deste contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores Elgeson José da Silva de Jesus, RG 6.293.659-2 e José Roberto Pedro Bom, RG 1.677.232-1, conforme o item 5.3 deste, serão responsáveis pelas atribuições definidas nos art. 11 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Resolução do Contratante.

5.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

5.5. A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados de acordo com a discricionariedade da autoridade competente, na forma dos arts. 10 e 11 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1. O serviço terá início a partir da publicação do instrumento contratual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivo legal.

6.2. Os serviços serão prestados na Controladoria-Geral do Estado, na Rua Mateus Leme, 2018, Bairro Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP 80.530-010.

6.3. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.4. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.



**ESTADO DO PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS**

Protocolo nº 20.294.568-6 - Dispensa de Licitação nº 10.645/2023.

6.5. Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório dos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS:

7.1. As despesas deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 1602.0412242.6365 – Gestão da Controladoria Geral do Estado - CGE, na fonte 101 – Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da E.C. 93/2019 – Natureza de Despesa **3390.39.83** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos.

7.2. A despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual sob nº 21.347/2022, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 – Lei nº 21.228/2022, com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 – Lei nº 20.077/2019 e com o disposto no art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como deverá cumprir os requisitos estabelecidos no Decreto nº 3.169/2019, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA:

8.1. A vigência e execução do presente instrumento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do instrumento contratual, prorrogável por iguais períodos de acordo com a legislação vigente.

8.2. O Contratado concorda com a extinção antecipada do contrato na hipótese de homologação de procedimento licitatório durante a vigência contratual para a contratação do mesmo objeto, sem direito ao pagamento de indenização.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e



ESTADO DO PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS

Protocolo nº 20.294.568-6 - Dispensa de Licitação nº 10.645/2023.

negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos atos normativos.

9.6. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.7. A CONTRATANTE dará preferência para pagamento das faturas através do sistema de código de barras.



ESTADO DO PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS

Protocolo nº 20.294.568-6 - Dispensa de Licitação nº 10.645/2023.

9.8. Para fins de pagamento pelo contratante, independentemente se os serviços foram prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, a prestação efetiva e integral dos serviços descritos no contrato é de responsabilidade da CONTRATADA.

9.9. Ocorrendo a comprovação da prestação de serviços de forma parcial, irregular e na falta de prestação de quaisquer serviços ou em casos de paralisação, independente de se tratar de serviços prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, o valor da glosa poderá ser aplicado como desconto na nota fiscal / fatura apresentada pela Contratada.

9.10. A nota fiscal e/ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, período do faturamento, número do contrato, o valor unitário, o valor total, detalhamento dos tributos. A nota fiscal e/ou fatura será apresentada em meio impresso ou em meio digital, conforme acordo entre as partes.

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.11. No caso de ser constatado irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a Fatura à CONTRATADA para as devidas correções.

9.12. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

9.13. Ocorrendo a suspensão do pagamento, a CONTRATADA será notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize as condições da prestação do serviço ou apresente justificativa.

9.14. Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a solução das respectivas pendências.

9.15. Ocorrendo a devolução da fatura, a empresa contratada terá a condição de apresentação de nova nota fiscal/fatura para pagamento da parte incontroversa, sem prejuízo da análise da parte contestada.

9.16. Os pagamentos mensais serão efetuados nos termos do item 7.1, observando as normas da Lei nº 4.320/64 e a integral prestação dos serviços.

9.17. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver, pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do presente instrumento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

10.2.1 O Contratado obriga-se a:

Executar os serviços conforme especificações do Termo Referência, seus anexos e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

10.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.2.8. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.2.9. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso



**ESTADO DO PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS**

Protocolo nº 20.294.568-6 - Dispensa de Licitação nº 10.645/2023.

ou insalubre;

10.2.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para execução do serviço;

10.2.12. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.2.12. Facilitar o processo de transição e ativação dos serviços, infraestrutura e números, no caso de mudança de operadora ou alterações nos serviços prestados, adequando a sua ativação às necessidades e características da infraestrutura atualmente em uso, buscando minimizar qualquer impacto;

10.2.13. Manter Plano de Contingência, de comum acordo, a ser utilizado em caso de manutenção programada e não programada na infraestrutura da CONTRATANTE;

10.2.14. A preparação para fornecimento dos serviços inclui a instalação, por parte da CONTRATADA, e às suas expensas, de sistemas, programações, configurações, bastidores, links e todos os dispositivos necessários para a prestação dos serviços;

10.2.5. Durante a vigência contratual a CONTRATADA obriga-se a efetuar ampliações ou supressões de capacidades que se fizerem necessárias, dentro dos prazos acordados com os órgãos contratantes, sujeitando-se às penalidades no caso de não atendimento;

10.3 O Contratante obriga-se a:

10.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.3.2..Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Dispensa de Licitação, seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.3.6. O cumprimento das obrigações da CONTRATADA serão acompanhadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato. A gestão e a fiscalização da execução do contrato



ESTADO DO PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS

Protocolo nº 20.294.568-6 - Dispensa de Licitação nº 10.645/2023.

consistem num conjunto de procedimentos administrativos que permitem à administração pública verificar e aferir a conformidade e a execução dos serviços contratados, de forma a assegurar o cumprimento e a sua execução, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Termo de Referência, proposta e pelo contrato. A gestão e a fiscalização serão exercidas por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para esse fim, por ocasião da lavratura do Termo de Contrato e de acordo com a discricionariedade da autoridade competente, na forma dos artigos 10 e 11 do Decreto nº 10.086/2022;

10.3.7. O gestor e o fiscal do contrato deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.3.8. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, ~~de~~ /2021.

10.3.9. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 2º do art. 11 do Decreto Estadual 10.086/2022.

10.3.10. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.3.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2. A inobservância do prazo do item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

11.4. A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver



**ESTADO DO PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS**

Protocolo nº 20.294.568-6 - Dispensa de Licitação nº 10.645/2023.

revisão de preços, acréscimo ou prorrogação contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.1.

11.5. A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Estadual n.º 14.133/2021.

11.6. A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, dentre outros, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;

b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.

11.8. A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pelo Contratante, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

11.9. A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:

12.1. O Contratado que incorra em infrações sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



ESTADO DO PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS

Protocolo nº 20.294.568-6 - Dispensa de Licitação nº 10.645/2023.

12.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

12.3. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

12.4. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

12.5. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato, ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

12.6. Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item

12.7. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

12.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

12.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



ESTADO DO PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS

Protocolo nº 20.294.568-6 - Dispensa de Licitação nº 10.645/2023.

- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido Termo de Referência;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
- h) cometer fraude fiscal.

12.11. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

12.11.1. Na hipótese do item 12.11, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

12.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- b) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade,



**ESTADO DO PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS**

Protocolo nº 20.294.568-6 - Dispensa de Licitação nº 10.645/2023.

independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

c) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea “a”.

12.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.14. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.15. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

12.16. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no § 24 do art. 257 do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.1.2 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



**ESTADO DO PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS**

Protocolo nº 20.294.568-6 - Dispensa de Licitação nº 10.645/2023.

- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida subcontratação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS DE RESCISÃO:

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, art. 138 da Lei 14.133/2021.

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial; ou
- d) na hipótese prevista no item 8.2. da cláusula oitava deste contrato;

15.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 O contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE:

17.1. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.



**ESTADO DO PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS**

Protocolo nº 20.294.568-6 - Dispensa de Licitação nº 10.645/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os casos omissos e/ou controversos, não resolvidos por acordo entre os partícipes, decorrentes da execução do presente instrumento, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo em forma digital, que lido vai assinado eletronicamente pelos partícipes e testemunhas.

Curitiba, de abril de 2023.

Raul Clei Coccaro Siqueira

Controlador Geral do Estado

Ruy Otto Buss

RG n.º 10.043.839-39

Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

Evaldo Rodrigues de Barros

RG 3.261.930-4

Elgeson José da Silva de Jesus

RG RG 6.293.659-2